

Processo nº 1.290/2021

## ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Maurício Michaelson - PP

Incarimado - R  
12.07.2021

**EMENTA: AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMA A TRANSFERIR RECURSOS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Ijuí/RS, 08 de julho de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Autoriza o Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI a transferir recursos para o Poder Executivo Municipal para os fins que menciona, e dá outras providências.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



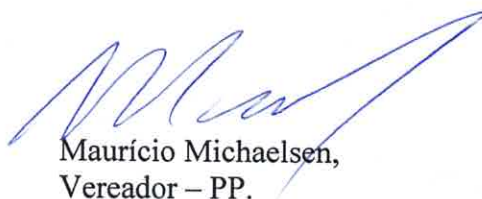
Maurício Michaelson,  
Vereador – PP.

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa ajudar cidadãos de baixa renda do nosso município que possuem um imóvel residencial e precisam realizar a ligação de energia elétrica no mesmo seguindo as normas da ANEEL.

Sabendo do alto custo dos postes e da crise econômica que atinge a todos nós, sugerimos à Administração do nosso município que faça a compra dos postes e repasse a essas famílias e proprietários dos imóveis, sendo que o pagamento do poste será parcelado em 30 vezes, cobrança essa que será efetuada na conta de energia encaminhada pelo DEMEI.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Maurício Michaelson,  
Vereador – PP.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Autoriza o Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI a transferir recursos para o Poder Executivo Municipal para os fins que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI autorizado a transferir recursos recebidos em fatura de energia elétrica das residências beneficiadas com postes adquiridos e entregues pelo Poder Executivo Municipal

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará a aquisição e repassará ao proprietário de imóvel residencial o poste a ser utilizado na ligação de energia elétrica na residência.

§ 1º Os postes a serem adquiridos devem estar em conformidade às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para uso residencial.

§ 2º O proprietário do imóvel que receber o poste efetuará o pagamento em 30 (trinta) parcelas a serem cobradas na fatura mensal de energia elétrica encaminhada pelo DEMEI.

§ 3º A instalação do poste fica sob a responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se cidadão em vulnerabilidade social os que estiverem inscritos no Cadastro Único junto ao Poder Executivo Municipal, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

